



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01680/08

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE NºS 09/03 E 002/04, SEGUIDA DE CONTRATOS. Julgam-se irregulares com aplicação de multa, fixando-se prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00365/2011

O Processo **TC Nº 01680/08**, trata do exame das **Licitações**, na modalidade Convite, (**Nº 09/2003 e 002/2004**) do tipo menor preço global, seguida de Contratos **Nºs 017/03 e 007/2004**, (**fls. 32/33 e 121/122**), realizadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, representado pelos seus ex-gestores, Senhores **Paulo de Tarso Medeiros e Carla Felinto Nogueira**. Em síntese, os objetos dos certames (idênticos) tratam de serviços de digitalização, armazenamento e busca de dados dos beneficiários do IPSEM, nos respectivos valores de **R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais) e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado (**fls. 57/122 e 138/198**), apontou como irregularidades remanescentes: (**fls. 50/51, 124/132, 200/208**).

NO CONVITE Nº 09/03

1. Ausência de edital de licitação;
2. Duas propostas vencedoras com o mesmo preço total, mas com preços unitários diferentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01680/08

3. Ausência de pesquisa de preço de mercado;
4. Ausência de parecer técnico ou jurídico;
5. Ausência, no instrumento contratual, de discriminação dos direitos e responsabilidades das partes;
6. Ausência de cláusulas prevendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega;
7. Ausência, no contrato, de cláusula prevendo compatibilidade do contratado com as obrigações por ele assumidas.

NO CONVITE Nº 02/04

1. Ausência de edital de licitação;
2. Ausência de pesquisa de preço de mercado;
3. Ausência de parecer técnico ou jurídico;
4. Ausência, no instrumento contratual, de discriminação dos direitos e responsabilidades das partes;
5. Ausência de cláusulas prevendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega;
6. Ausência, no contrato, de cláusula prevendo compatibilidade do contratado com as obrigações por ele assumidas.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinou pela:

- ✓ **Irregularidade** dos procedimentos e dos contratos dele decorrentes;
- ✓ **Aplicação de multas** com base no art. 56, II da LCE 18/93 a ambos gestores responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01680/08

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela irregularidade dos procedimentos e dos contratos dele decorrentes, bem como, pela aplicação de multa aos Srs. Paulo de Tarso Medeiros e Carla Felinto Nogueira, ex-Presidentes do IPSEM no valor **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de sessenta dias.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01680/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** pela irregularidade dos procedimentos e dos contratos dele decorrentes, bem como, pela aplicação de multa aos srs. Paulo de Tarso Medeiros e Carla Felinto Nogueira, ex-Presidentes do IPSEM no valor **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de sessenta dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01680/08

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,

Em 01 de março de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial